



CONTRATO DE PROGRAMA

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.30/2025 - PMC
CONTRATO Nº.275/2025 - PMC

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBÉ E O CISMENPAR, REFERENTE AO PROGRAMA Nº 05, CUJO OBJETO É A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE PER CAPITA REFERENTE AO ATENDIMENTO DA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA (USAV) DO SAMU DO POLO B DOS MUNICÍPIOS QUE UTILIZAM OS SERVIÇOS DO SAMU DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA.

O **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner nº 65, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Conrado Angelo Scheller**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.6247611-7 SSP/PR e CPF/MF sob nº.862.130.919-04 - **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, E-mail: da.assessoria@cismenpar.org.br; direxecutiva@cismenpar.org.br; prefeito@florestopolis.pr.gov.br, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Onício de Souza**, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro, nº. 233, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**

CONSIDERANDO que o município contratante faz parte do polo B do Plano de Ação de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO que a USAV de Rolândia/PR - SAMU 192 - atende todos os municípios que compõem o polo B;

CONSIDERANDO que a gestão do SAMU pelo município de Rolândia, decorre das Portarias GM/MS nº 2.026 de 24/08/2011; nº 1.010 de 21/05/2012 e nº 1851, de 17/11//2023;

CONSIDERANDO que a Unidade de Suporte Avançado de Vida (USAV) de Rolândia/PR é financiada com recursos financeiros da União, do Estado do Paraná e Municípios;

CONSIDERANDO que a Unidade de Suporte Avançado do Polo B atende os municípios de Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira e Rolândia (e distritos);

CONSIDERANDO que, por meio do Contrato de Programa nº 0.005 do Cismenpar, houve a autorização de repasse do valor *per capita* referente ao atendimento da Unidade de Suporte



Avançado de Vida (USAV) do SAMU dos municípios que utilizam a gestão do município de Rolândia;

CONSIDERANDO a aprovação do valor *per capita* na Assembleia, de R\$ 0,672 (seiscentos e setenta e dois milésimos de real).

RESOLVEM as partes celebrar o presente contrato de programa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 11.107/2005 de consórcios públicos, Lei nº 9.897/1995 de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 122 do Contrato de Consórcio CISMENPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Constituí objeto deste Contrato de Programa o pagamento de *per capita* do município contratante, pelos serviços do SAMU - Unidade de Suporte Avançado de Vida (USAV) do município de Rolândia-PR, referente à complementação do custeio a partir da diferença do custo total do serviço e a fiscalização dos faturamentos de cada município utilizante.

2.2. Por meio deste instrumento contratual o município contratante irá realizar o pagamento referente o exercício de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PER CAPITA E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O cálculo do valor *per capita* será realizado pelo município de Rolândia e apresentado ao CISMENPAR anualmente até maio, para vigência, automaticamente, a partir de janeiro do exercício financeiro subsequente.

3.2. O valor *per capita* do ano de 2025 apresentado pelo município de Rolândia e aprovado pelo município contratante está demonstrado na tabela abaixo:

3.3. A quota parte de cada município corresponde ao valor *per capita* dos custos que compartilha multiplicado pelo número de habitantes do município, conforme dados de população divulgados



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referentes ao ano em que ocorreu a despesa:

ITENS DE CUSTOS	VALORES (R\$)	%
MÃO DE OBRA	3.661.976,76	96,19
Médicos Efetivos	2.270.160,67	59,63
Médicos Credenciados	136.658,65	3,59
Enfermeiros	952.248,45	25,01
Condutores Socorristas	302.908,99	7,96
TRANSPORTE	86.941,32	2,28
Combustível	40.134,83	1,05
Manutenção de Veículo	43.759,54	1,15
Seguro	3.046,95	0,08
OUTROS GASTOS	20.724,00	0,54
Depreciação	20.724,00	0,54
MATERIAIS	37.503,30	0,98
Materiais Médico Hospitalares	25.218,37	0,66
Medicamentos	12.284,93	0,32
TOTAL	3.807.145,38	100

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PER CAPITA DO POLO B - USA	VALORES (R\$)
DESPESAS (A)	3.807.145,38
Mão-de-obra	3.661.976,76
Transporte	86.941,32
Outros gastos	20.724,00
Materiais	37.503,30
RECEITAS (B)	1.597.875,25
Repasse da União	946.890,00
Repasse do Estado	650.985,25
TOTAL (C)=(A)-(B)	2.209.270,13
NÚMERO DE HABITANTES DO POLO (D)	273.970
PER CAPITA / ANUAL (E)=(C):(D)	8,064
PER CAPITA / MENSAL (F)=(E):12	0,672

Município	População	Per Capta	Valor Mensal	Valor Anual
Cambé	107.208	R\$ 0,672	R\$ 72.043,00	R\$ 864.515,94

3.4. O CONTRATANTE repassará a importância de uma parcela de R\$ 648.387,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais), duas parcelas de R\$ 72.043,00 (setenta e dois mil, quarenta e três reais) e uma parcela no valor de R\$ 72.042,94 (setenta e dois mil, quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 864.515,94 (oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e noventa e quatro centavos) para o ano de 2025, conforme apresentado na tabela do item 3.2.

3.5. Os custos, para fins de rateio, serão originados do levantamento das despesas realizadas para manutenção dos serviços do segundo ano antecedente ao do exercício vigente.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Do contratado.

I - realizar a cobrança mensalmente ao município contratante do valor referente à per capita, conforme tabela do item 3.2;

II - repassar até o mês subsequente, os recursos financeiros pagos pelo município, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLÂNDIA, inscrito no CNPJ nº 08.737.323/0001-74;

III - Notificar o município CONTRATANTE quando estiver em inadimplência por mais de 30 (trinta) dias;

IV - Realizar a fiscalização para verificação se o serviço está sendo prestado, conforme cláusula oitava.

4.2 Do contratante.

I - Repassar o recurso ao contratado, conforme valores do item 3.2;

II - Disponibilizar ao contratado quaisquer informações que sejam pertinentes ao recebimento dos recursos;

III - Informar ao CONTRATADO se os serviços estão sendo prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Na prestação de serviços o CISMENPAR deverá:

I. Solicitar o pagamento dos recursos previstos no item 3.2 e repassar os valores ao município de Rolândia;

II. Emitir Nota Fiscal para o município contratante referente à per capita do SAMU;

III. A prestação de serviço se dará pela cobrança realizada aos municípios que utilizam os serviços do SAMU do município de Rolândia;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. O repasse de valores decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do município, sob as dotações orçamentárias relacionadas a seguir:



Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
11	003	10	302	0006	2331	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência 24 horas	3.3.72.39.00.00	1	4941
11	003	10	302	0006	2331	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência 24 horas	3.3.72.39.00.00	1	303

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTAS, PAGAMENTOS E REAJUSTE

7.1. As notas serão emitidas pelo CONTRATADO e enviadas ao município contratante com o valor mensal deste contrato;

7.2. O pagamento será realizado através de transferência bancária **mensalmente** ao CISMENPAR na conta: 40.148-X, agência: 2755-3, Banco do Brasil S/A;

7.3. Após o recebimento do município, o CISMENPAR realizará o REPASSE ao município de Rolândia por meio de transferência bancária;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, para a proteção dos direitos e deveres dos usuários do Sistema único de Saúde, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando os serviços do SAMU não forem prestados;

II. O CONTRATADO notificará o município de Rolândia que deverá prestar esclarecimento sobre a irregularidade;

III. O CONTRATADO poderá notificar, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, independente da solicitação do CONTRATANTE;

IV. O CONTRATADO irá fiscalizar o faturamento mensal do município CONTRATANTE, conforme encaminhamento do município de Rolândia;

IV. Ficam as servidoras abaixo relacionadas responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato:

GESTOR: **Talita Maria Bengozi Gozi**, CPF: 041.109.109-35, E-mail: gab.sade@cambe.pr.gov.br;

SUPLENTE DO GESTOR: **Larissa Goes Costa Basso**, CPF: 063.406.559-98, E-mail: atencaoespecializada@cambe.pr.gov.br;

FISCAL: **Larissa Goes Costa Basso**, CPF: 063.406.559-98, E-mail: atencaoespecializada@cambe.pr.gov.br;

SUPLENTE DO FISCAL: **Marines Domingos Cardoso de Jesus**, CPF: 023.591.649-88, E-mail: atencaoespecializada@cambe.pr.gov.br.



CLÁUSULA NONA – OS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. A qualidade do serviço prestado será avaliada mediante opinião solicitada ao contratante;

9.2. As solicitações de opinião serão realizadas com a periodicidade a cada 12 (doze) meses e serão encaminhadas ao município de Rolândia, incluindo a qualidade de serviço prestado e a qualidade dos veículos utilizados;

9.3. Para os indicadores considerados insuficientes ao CONTRATANTE, o CISMEPAR solicitará que o município de Rolândia apresente em até 30 (trinta) dias após o recebimento do encaminhamento de opiniões um Plano de Melhorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. O presente Contrato terá prazo de execução até 31 de dezembro de 2025 e de vigência até 31 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- a) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do município de Rolândia, desde que aceita pelo CISMEPAR;
- b) Pelo cancelamento do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º14.133/2021, Lei Complementar n.º 141/2012 e Lei n.º 11.107/2005.

12.2. O Contrato poderá ser alterado por meio de Aditivo, exceto para prorrogação do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais,



sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

13.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante do CONTRATADO, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

12.3. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Cambé, 01 de setembro de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Onício de Souza
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema -
CISMEPAR

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:

- * CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**) em 01/09/2025 15:33:40 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * DARILAINE DE PAULA SOARES MOLINA (***.317.279-**) em 01/09/2025 15:33:59 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- * GRACIELI APARECIDA JOSE (***.891.499-**) em 01/09/2025 15:34:44 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- * ONICIO DE SOUZA (***.700.329-**) em 04/09/2025 10:04:35 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2af468fd-0681-4201-a43c-d6e69d323fa5>

